ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI
CNPJ.06.553.655/0001-73
PRAÇA HONORIO SANTOS, Nº 197, CENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
CONTRATO Nº 0015/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATENDENDO SUAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Inscrita no CNPJ:23.132.211/0001-83, situada na av. cândido coelho, 96 – Barro Bairro Vermelho CEP 64.760.000 centro, São João do Piauí, na pessoa da sua secretária Sra. Ynaiara Coelho Moreira, Sob o Nº de CPF: 014.594.423-93.

CONTRATADA: CONT e GEO e contabilidade e georreferenciamento LTDA Inscrita no **CNPJ:** 32.292.927/0001-39 localizada na Avenida Francisco Moreira Pinto, nº 515, BLOCO B bairro centro município de Simplício Mendes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e alimentação dos sistemas dos programas federais no âmbito da secretaria Municipal de saúde atendendo suas necessidades do município de São João do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO
A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no **Processo Administrativo nº 007/2021**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o objeto do contrato em estrita concordância com o processo de dispensa de licitação nº 005/2021, obedecendo, fielmente, ao prazo de prestação de serviços, a partir da ordem de serviços emitida pela Prefeitura de São João do Piauí - PI.

II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

III - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO

O prazo de vigência do contrato será de 02 meses a contar de sua assinatura e o valor do compromisso celebrado junto com a Secretaria Municipal de Saúde será no total de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser creditado na conta da contratada. O prazo de vigência será computado após a emissão da ordem de serviço, e os prazos que os serviços deverão serem prestados ou seja a entrega do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE: FPM – Recursos Próprios. **Projeto Atividade:** 10.301.0005.2031, 10.301.0005.2045, 10.302.0005.2102, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00; **Fonte de Recurso:** 001/213/214.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Piauí (PI), 03 de fevereiro de 2021.

Ynaiara Coelho Moreira

Ynaiara coelho Moreira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:23.132.211/0001-83

Jonara Marques Moraes

CONT E GEO E CONTABILIDADE E GEORREFERENCIAMENTO LTDA
CNPJ: 32.292.927/0001-39

TESTEMUNHAS

1. Jonivon Coelho de Almeida .CPF nº 834.847.603-20
2. Christofer Rodrigues carvalho CPF nº 624.277.423-08